



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados diversos, nas categorias de ascensorista, carregador de móveis, recepcionista, Fiscal Predial e Almoxarife, sob a forma de execução indireta, para atender o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC e suas unidades administrativas localizadas em Brasília/DF, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Sumário

1. OBJETO.....	3
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	4
5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	4
6. CREDENCIAMENTO.....	5
7. PROPOSTA DE PREÇOS	5
8. ABERTURA DA SESSÃO	7
9. FORMULAÇÃO DOS LANCES	8
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
11. HABILITAÇÃO	10
12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	15
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	15
14. DESCONEXÃO	16
15. RECURSOS	16
16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
17. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	17
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE	17
19. GARANTIA CONTRATUAL	17
20. CONTRATO	17
21. FISCALIZAÇÃO.....	17
22. PAGAMENTO	18
23. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA.....	18
24. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	21
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO	78
ANEXO III - MODELO PROPOSTA COMERCIAL.....	94
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS.....	96
ANEXO V – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL	98



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016

Tipo de Licitação	Menor preço
Regime de Contratação	Contratação indireta por empreitada por preço global.
Regime de execução	Execução indireta por empreitada por preço global.
UASG	280101
Processo	52007.0000871/2016-32
Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico	<u>21 de junho de 2016 às 10:00 horas</u>
Endereço eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br
Obs.: Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios – CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J”, Sala 917, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027 8031 / 2027 8034, ou pelo e-mail licitacao@mdic.gov.br .	

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria SPOA nº 15, de 12 de abril de 2016, publicada no DOU do dia 14 de abril de 2016, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada e SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei 12.846/2013 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados diversos, nas categorias de ascensorista, carregador de móveis, recepcionista, Fiscal Predial e Almoxarife, sob a forma de execução indireta, para atender o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC e suas unidades administrativas localizadas em Brasília/DF, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2016 (LOA).

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

2.3. O valor total estimado para a execução do objeto desta Licitação é de **R\$ 978.376,08 (novecentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e oito centavos)**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MDIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não será admitida a participação, nesta licitação, de empresários ou sociedades empresárias:

3.4.1. Estrangeiros que não funcione no país;

3.4.2. Possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhistas com o pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, ou qualquer outro serviço em exercício neste órgão federal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4.3. Que esteja proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.4.6. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, Anexo V deste Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008;

3.4.7. Que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992;

3.4.8. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO);

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no licitacao@mdic.gov.br ou protocolado **tempestivamente** no endereço no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 917 - CEP 70353-900 - Brasília/DF.

4.2. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h.

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.5. A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" sala 917, CEP - 70053-900, Brasília-DF, ou por e-mail licitacao@mdic.gov.br.

5.6. É de responsabilidade da Licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.3. O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III deste Edital, com todas as planilhas devidamente preenchidas. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE;

b) Valores expressos em moeda corrente nacional, por preço unitário, total e global para 12 (doze) meses dos serviços discriminados no Termo de Referência e seus anexos, Anexo I, **apresentados conforme modelos das Planilhas de Custos e Formação de Preços, Anexo B e C do Termo de Referência, Anexo I deste Edital (PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, atualizadas conforme PORTARIA Nº 07 SLTI/MPOG, de 9 de maio de 2011 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 2, de 23 de dezembro de 2013 (VERSÃO COMPILADA/ATUALIZADA);**

c) Na composição dos preços propostos, as LICITANTES deverão incluir, se for o caso, o fornecimento de vale-transporte aos seus empregados, compreendendo a

soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, compreendendo residência/rodoviária/local de trabalho e local de trabalho/rodoviária/residência, conforme preceitua o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

d) Caso a LICITANTE opte por, ao invés de cotar o vale-transporte, oferecer transporte próprio, conforme artigo 4º do Decreto 95.247/87, deverá apresentar em planilha específica memória de cálculo dos custos com o transporte, envolvendo, mão-de-obra (motorista), depreciação do veículo, combustível, lubrificantes, peças, revisões, gastos com IPVA, seguro obrigatório, licenciamento e demais custos envolvidos no transporte dos funcionários. Uma vez indicada à forma de fornecimento do transporte na proposta inicial, não poderá sofrer alteração. O meio de transporte alternativo deverá estar regularizado perante os órgãos competentes. O documento emitido por órgão competente que autoriza a LICITANTE a realizar transporte de seus funcionários deverá estar anexado à proposta de preços, sob pena de desclassificação. Caso opte por oferecer transporte próprio não poderá pleitear reequilíbrio contratual para modificar os custos para o vale-transporte;

d.1) As LICITANTES que optarem por fornecer vale-transporte, deverão realizar a cotação desse insumo considerando o trecho residência/rodoviária/local de trabalho e local de trabalho/rodoviária/residência.

e) As LICITANTES deverão indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, **bem como deverão anexar junto a sua proposta os citados documentos legais**, e também deverão indicar em suas propostas a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) de cada categoria profissional, conforme artigo 21, inciso III da IN SLTI/MPOG 02/08;

f) Os insumos constantes da planilha de formação de preços deverão ter seus preços demonstrados com **memórias de cálculos**, devidamente justificados, bem como deverá ser comprovada a exequibilidade dos valores apresentados na planilha de custos, **sob pena de desclassificação da proposta de preços**. Caso persista dúvida quanto à exequibilidade de algum valor cotado na planilha de custos, o Pregoeiro poderá promover diligência para verificar a compatibilidade dos preços orçados com os praticados no mercado;

g) Os encargos sociais, constantes da planilha de formação de preços deverão ter seus percentuais demonstrados com **memórias de cálculos** devidamente justificados, bem como a indicação da legislação correlata, sob pena de desclassificação da proposta de preços;

h) Para fins de comprovação da **opção tributária** (lucro real, presumido ou arbitrado), as licitantes deverão apresentar junto à proposta de preços a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ, a mais recente, sob pena de desclassificação da proposta de preços;

- i) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da licitação. Na falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- j) Informação do prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- k) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea;
- l) Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento;
- m) No caso da LICITANTE ser classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração de que se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - m.1) Na falta de tal declaração será considerado que a LICITANTE não se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2. A LICITANTE deverá encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, Planilha de Composição de Preços, conforme Anexo I e II deste Edital;

7.3. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

7.4. A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005);

7.5. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a LICITANTE às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.7. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8. ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A partir das 21 de junho de 2016 às 10:00 horas, e em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº

4/2016, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005);

9.1.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas dos horários e valores consignados no registro de cada lance.

9.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro;

9.2.1. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro;

9.2.2. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.3.1. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema;

9.3.2. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

9.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante;

9.6. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;

9.7. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

9.8. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) da melhor proposta ou lance de maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

9.9. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

9.10. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

9.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência;

9.12. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

9.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta aa licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.15. Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

10.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II deste Edital, no prazo de 03 (três horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasgovernamentais;

10.1.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

10.1.3. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero,

incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008;

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

10.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

10.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

10.8. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido desconto melhor;

10.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

10.11. O objeto desta licitação será adjudicada a uma única licitante, pois o critério de julgamento do certame é o de **menor preço global**.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Link: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>;

d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2. Constatada a existência de sanção na alínea “b” do subitem 11.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

11.3. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos;

11.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção “enviar anexo” do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via o e-mail: licitacao@mdic.gov.br, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico;

11.4.1. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após a solicitação do pregoeiro.

11.6. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.6.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis;
- b) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

11.6.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicilio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - d.1) A certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, on-line, pelo Pregoeiro.**
- e) As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida **para efeito de comprovação da regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 23 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;**
 - f.2) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.**

11.6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
 - a.1) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será**

aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

- b) Comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on-line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

- d) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

- e) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- f) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo IV deste Edital**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos **contratos firmados** com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

f.1) A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

f.2) Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas. Relativos à Qualificação Técnica:

11.6.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - a.1) as licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações de capacidade técnica apresentados.
- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- d) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- f) Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- g) Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos;
- h) Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, **será aceito o somatório de atestados** que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §12º da IN n. 02/2008.

11.6.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema comprasgovernamentais:

- a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 8.538/2015;
- b) Declaração de Ciência Editorial;
- c) Declaração Fato Superveniente;
- d) Declaração de Menor;
- e) Declaração Independente de Proposta;
- f) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

11.7. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras “a”, “b” e “d” do item 11.6.1; nas letras “a”, “b” e “c” do item 11.6.2; e nas letras “b” do item 11.6.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso;

11.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MDIC, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial;

11.9. Poderá ser inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos;

11.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

11.11. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

12.2. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DESCONEXÃO

14.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

14.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

15. RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de **30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- a) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
- b) As razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.3. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e, fora dos respectivos prazos legais.

15.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios- CGRL/COPLI, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, bloco "J", Sala 917, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

18.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e II** deste Edital.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Deverá ser apresentada garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXO II** deste Edital.

20. CONTRATO

20.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo III, a qual será adaptada à proposta da vencedora.

20.2. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

a) Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

b) A adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.3. O prazo estabelecido no subitem 19.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 3/2009 anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

21.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado;

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

21.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo MDIC, representá-la na execução do Contrato;

21.5. Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

21.6. O MDIC poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

21.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o MDIC.

22. PAGAMENTO

22.1. As condições para pagamento estão estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **MINUTA DE CONTRATO**, respectivamente, **ANEXO I** e **II** deste Edital.

23. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA

23.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Falhar na execução do objeto;
- g) Fraudar na execução do objeto.

23.2. O comportamento previsto na letra “d” do subitem 23.1 estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

- a) Considera-se, ainda, comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

23.4. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.5. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

23.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no Comprasgovernamentais, informando nova data e horário;

24.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

24.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

24.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

24.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

24.6. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração;

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal;

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

24.10. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

24.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, respeitando sempre a supremacia do interesse público;

24.12. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz;

24.13. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

24.14. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal;

24.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

24.16. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site comprasgovernamentais, prevalecerão as do Edital.

Brasília, 08 de junho de 2016.

André Cordeiro Lopes
Pregoeiro Oficial - COPLI/CGRL/MDIC



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL, OBRAS E INSTALAÇÕES
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
NÚCLEO DE TRANSPORTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados diversos, nas categorias de ascensorista, carregador de móveis, recepcionista, Fiscal Predial e Almoxarife, sob a forma de execução indireta, para atender o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-MDIC e suas unidades administrativas localizadas em Brasília/DF.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência encontra amparo no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, que em seu art. 1º diz que: “No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade”. No parágrafo primeiro desse artigo encontram-se listadas algumas atividades como “conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações” melhorar a transparência e celeridade.

2.2. A união dos diversos serviços deste Termo de Referência encontra respaldo na in 2º de 2008 do MPOG em seu artigo 3º, com a seguinte redação: “Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que: I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e II- formalmente comprovado os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber”.

2.3. O serviço de Ascensorista se justifica para auxílio no uso do elevador para transporte de autoridades e visitantes os encaminhando ao andar correto.

2.4. O serviço de Carregador de Móveis justifica-se pela necessidade do transporte de materiais e móveis entre as salas e os diversos setores do MDIC.

2.5. O serviço de Repcionista se justifica pela necessidade do acompanhamento de visitantes e servidores, encaminhando-os ao seu destino.

2.6. O serviço de Fiscal Predial justifica-se ainda, pela necessidade do acompanhamento dos trabalhos realizados na manutenção predial, na organização predial e na conservação dos ambientes. Este trabalho é de fundamental importância no auxílio aos Gestores Administrativos e Fiscais de Contratos de Serviços Terceirizados, funções essas exercidas por servidores. Com a extinção recente de diversos cargos e funções, não há nos quadros deste ministério número suficiente de servidores que possam exercer funções semelhantes, principalmente, com a atribuição da rotina diária necessária para a execução de serviços tão especializados e que necessitam de tempo e atenção substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças.

2.7. O serviço de Almoxarife justifica-se por se tratar de função de extrema importância na movimentação e organização de materiais inventariados ou não, ou seja, de produtos móveis/permanentes que compõem o patrimônio da união, ou de produtos para consumo.

2.8. Trata-se de serviço continuado, podendo a contratação ser realizada por licitação, conforme art. 4º, do Decreto n.º 5.450 de 31 de maio de 2005, por se tratar de serviço comum cujas especificações são usuais de mercado, sendo objetivamente definidos neste documento.

2.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.10. Tomando-se como base o § 1º do Artigo nº 11 da Instrução Normativa 02, de 30/04/2008, será adotado o critério de remuneração da Contratada por postos de trabalho, haja vista a inviabilidade da adoção de aferição dos resultados.

2.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo de postos de serviços que deverão ser prestados estão discriminados no quadro abaixo:

SERVIÇO	QTD DE FUNCIONÁRIOS POR POSTO	QTD. DE POSTOS	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS
Ascensorista	2	1	2
Carregador	1	8	8
Repcionista	1	4	4
Fiscal Predial	1	2	2
Almoxarife	1	4	4

3.2. O valor global para a contratação do objeto deste Termo de Referência fica estimado em R\$ 978.376,08 (novecentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela demonstrativa abaixo:

4. ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS						
ATUALIZADA CONFORME PORTARIA MPOG N. 07, DE 09 DE MARÇO DE 2011						
I - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (R\$) (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F)=(DxE)	
I Ascensorista	3.468,64	2	6.937,28	1	6.937,28	
II Carregador	3.464,58	1	3.464,58	8	27.716,64	
III Recepção	4.599,75	1	4.599,75	4	18.399,00	
IV Fical Predial	5.285,03	1	5.285,03	2	10.570,06	
V Almoxarife	4.477,09	1	4.477,09	4	17.908,36	
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)					R\$ 81.531,34	
II - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
Valor Global da Proposta						
	Descrição				Valor (R\$)	
A	Valor mensal do serviço				81.531,34	
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato)				978.376,08	

4.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, observadas as atividades elencadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

ASCENSORISTA – CBO 5141-05

4.2. Formação Necessária:

4.2.1. Ensino Fundamental

4.3. Os serviços serão executados da seguinte forma:

4.3.1. Conduzir elevadores para o transporte de pessoas e de cargas aos andares do Edifício, registrando os andares solicitados para desembarque, mediante o pressionamento dos botões do painel de controle, de acordo com os limites de peso, visando garantir a segurança dos passageiros e a integridade das cargas;

4.3.2. Zelar pelo bom funcionamento, guarda e conservação dos elevadores;

4.3.3. Instruir os usuários sobre o uso correto dos elevadores;

- 4.3.4. Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros, em especial aos portadores de necessidades especiais, idosos e crianças;
- 4.3.5. Zelar pela segurança dos usuários e do equipamento utilizado;
- 4.3.6. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos na atividade para a qual está designado;
- 4.3.7. Tratar todas as autoridades, servidores, terceirizados, estagiários, visitantes e demais pessoas dependentes dos elevadores, com educação, urbanidade, presteza e atenção;
- 4.3.8. Acompanhar os serviços de conservação e manutenção dos elevadores, comunicando imediatamente ao Contratante, quaisquer ocorrências que impeçam o funcionamento adequado dos mesmos.

CARREGADOR DE MÓVEIS – CBO 7832-15

4.4. Formação Necessária:

- 4.4.1. Não requer nenhuma escolaridade;

4.5. Os serviços serão executados da seguinte forma:

- 4.5.1. Movimentar bens móveis, equipamentos e utensílios de escritório, em geral, bem como materiais e documentos, no interior dos prédios do MDIC ou em eventos do órgão realizados no Distrito Federal;
- 4.5.2. Embalar adequadamente móveis, equipamentos e utensílios de escritório, materiais ou documentos para transporte;
- 4.5.3. Proceder a triagem e conferência de materiais e equipamentos recebidos e expedidos por transporte rodoviário;
- 4.5.4. Carregar e descarregar móveis, equipamentos e materiais em geral em veículo de transporte contratado para tal fim;
- 4.5.5. Realizar outras tarefas e serviços correlatos, compatíveis com a atividade.

RECEPCIONISTA – CBO 4221-05

4.6. Formação necessária:

- 4.6.1. Ensino médio completo;

4.7. Recepcionar e prestar apoio a servidores e visitantes; averiguar suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou a pessoa procurada; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas.

4.8. Os serviços serão executados da seguinte forma:

- 4.8.1. Conferir documentos de identificação dos visitantes;
- 4.8.2. Notificar a segurança sobre a presença de pessoas com atitudes suspeitas;
- 4.8.3. Registrar, no sistema de controle de acesso do MDIC, os dados do visitante e seus acompanhantes, orientando e executando os demais procedimentos requeridos para o ingresso no edifício;
- 4.8.4. Registrar a entrada e saída de equipamentos de funcionários e visitantes;

- 4.8.5. Controlar entrada e saída de pessoal nas dependências do Ministério;
- 4.8.6. Recolher os crachás, quando for o caso, dos visitantes na saída das instalações;
- 4.8.7. Solicitar o suporte de segurança e brigada de incêndio, quando requerido;
- 4.8.8. Trabalhar em harmonia e colaboração com o serviço de segurança;
- 4.8.9. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;
- 4.8.10. Operar o sistema de controle de acesso de visitantes e emitir crachás e/ou identificação de visitantes, por meio do sistema informatizado;
- 4.8.11. Repcionar autoridades e usuários:
- 4.8.12. Quando agendado: encaminhá-los ao setor demandado, anunciando sua chegada previamente;
- 4.8.13. Não agendados: anunciá-los ao servidor informado pelo visitante e aguardar autorização para a liberação de entrada;
- 4.8.14. Observar a prioridade garantida por lei quanto ao atendimento aos portadores de deficiência física de locomoção, idosos, gestantes, pessoas com crianças no colo, e demais preferências, procurando ajudá-lo no que estiver dentro de suas atribuições;
- 4.8.15. Orientar os visitantes quanto à sua movimentação no prédio, informando-os sobre atos normativos e de segurança durante a sua permanência no edifício, como também os instruindo quanto à utilização do crachá;
- 4.8.16. Prestar informações ao público sobre localização de pessoas, locais e dependências do Ministério;
- 4.8.17. Atender chamadas telefônicas do posto que estiver ocupando;
- 4.8.18. Receber, anotar, transmitir recados e mensagens recebidas;
- 4.8.19. Fornecer informações de acordo com orientações da administração;
- 4.8.20. Conduzir com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atenção e presteza;
- 4.8.21. Manter o ambiente de trabalho organizado, propício para que os serviços se realizem com esmero;
- 4.8.22. Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas e rotinas específicas do serviço de recepção, mantendo-se atualizado e bem informado, sempre que se fizer necessário a novas normas;
- 4.8.23. Apresentar-se devidamente uniformizado;
- 4.8.24. Cumprir o horário que lhe tenha sido determinado, não se ausentando do posto de trabalho até que ocorra a substituição de turno, de modo a garantir a eficiência do atendimento;
- 4.8.25. Manter sigilo das informações obtidas em razão da atividade desempenhada;
- 4.8.26. Comunicar ao responsável designado pelo Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional;

4.8.27. Não interferir em assuntos para os quais não tenha autorização;

4.8.28. Realizar outras atividades correlatas.

FISCAL PREDIAL – CBO 5143-25

4.9. Formação Necessária:

4.9.1. Ensino Fundamental Completo

4.10. Os serviços serão executados da seguinte forma:

4.10.1. Acompanhar a execução de tarefas relativas aos consertos de avarias, ajudar, observar e identificar problemas nas estruturas prediais, inclusive no asseamento e conforto dos ambientes de trabalho;

4.10.2. Comunicar ao setor de engenharia as avarias e as observações frente as essas mesmas atribuições;

4.10.3. Ajudar e acompanhar as execuções de leiautes e deslocamento dos mobiliários. Nas inspeções periódicas serão realizadas avaliações de demandas relativas a piso, forro, persianas e condicionadores de ar.

4.10.4. Acompanhar pequenos reparos quando necessário.

ALMOXARIFE – CBO 4141-05

4.11. Formação Necessária:

4.11.1. Nível Médio Completo

4.11.2. Curso Básico de qualificação de até duzentas horas-aula.

4.12. Os serviços serão executados da seguinte forma:

4.12.1. Organizar e/ou executar dos trabalhos de recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário de matérias-primas e mercadorias compradas ou fabricadas;

4.12.2. Observar normas e instruções ou dando orientações a respeito do desenvolvimento desses trabalhos.

4.12.3. Verifica a posição do estoque, examinando-o e inspecionando-o periodicamente acerca dos volumes das mercadorias e auxiliando no cálculo das necessidades.

4.12.4. Preparar pedidos de reposição;

4.12.5. Controlar o recebimento do material comprado ou produzido, confrontando as notas de pedidos e as especificações com o material entregue, de modo a assegurar a correspondência aos dados anotados; organiza o armazenamento e os estoques de produtos ou materiais de consumo e patrimoniados, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada, para garantir uma estocagem racional e ordenada;

4.12.6. Zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias, para evitar deterioramento e/ou perda; efetua o registro dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, lançando os dados em livros, fichas ou sistemas informatizados.

COMUM A TODOS OS POSTOS

4.13. Os empregados devem:

- 4.13.1. Ser assíduos, observando pontualmente os horários de entrada e saída, não sendo permitida a permanência não autorizada a mais no serviço;
- 4.13.2. Portar crachá durante toda a permanência nas dependências do Contratante;
- 4.13.3. Utilizar uniforme durante toda a permanência nas dependências do Contratante, de acordo com exigência deste Termo de Referência;
- 4.13.4. Zelar pelo uniforme;
- 4.13.5. Comportar-se de maneira idônea, respeitável;
- 4.13.6. Manter sigilo de todas as informações qualificadas, que obtiverem em razão do emprego que ocupam;
- 4.13.7. Passar todas as orientações recebidas e em vigor para a quem estiver assumindo o posto, bem como eventuais problemas, quando da rendição de empregado, no mesmo posto de trabalho;
- 4.13.8. Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou servidores, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- 4.13.9. Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;

DEMANDA DO ÓRGÃO

4.14. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Quantidade e horário dos Ascensorista	
08:00 às 14:00 Horas	1
14:00 às 20:00 Horas	1

Quantidade e Horário dos Carregadores por prédio		
Horário	Prédio Esplanada	Prédio Secex
08:00 às 18:00	6	2

Quantidade e Horário das Receppcionistas por prédio		
Horário	Prédio da Esplanada	Prédio SECEX
07:00 às 17:00	1	1
10:00 às 20:00	1	1

Quantidade e Horário dos Fiscais Prediais	
08:00 às 18:00	2
Quantidade e Horário dos Almoxarifes	
08:00 às 18:00	4

4.15. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

4.16. Os serviços de serão executados na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Edifício Sede, e EQN 102/103, Asa Norte, ambos em Brasília-DF e qualquer outro local que o MDIC vier a ocupar, de segunda a sexta-feira.

4.17. O horário de funcionamento do MDIC é de 7h às 21h.

4.18. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, de acordo com os horários de maior necessidade do órgão, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas.

4.19. Os ascensoristas cumprirão jornada de 30 (trinta) horas semanais, em turnos ininterruptos de 8h às 14h e 14h às 20h, atendendo às necessidades dos elevadores do Ministério, atuando prioritariamente no elevador privativo e o elevador de serviços, além de rendição em eventuais afastamentos do posto.

4.20. Os carregadores de móveis, fiscais prediais e almoxarifes cumprirão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período de 8h às 18h, desempenhando suas atividades nos prédios da Contratante e em eventos externos promovidos por ela.

4.21. Os recepcionistas cumprirão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em turnos de 7h às 17h e 10h às 20h, devendo desempenhar suas atividades nas portarias dos edifícios da Contratante.

4.22. Não há previsão de horas extras para quaisquer ocupantes dos postos de serviços previstos neste Termo de Referência. Poderá haver flexibilização do horário de determinados postos de trabalho mediante compensação de horário, excepcionalmente, conforme preceitua o § 2º, art. 11 da Instrução Normativa nº. 02/2008.

4.23. Frequência e periodicidade - Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira, exceto em eventualidades em que seja necessária a presença do empregado, em finais de semana ou feriado. Nesse caso, as horas excedentes serão compensadas na forma em que for permitida pela Convenção Coletiva, Acordo coletivo ou Dissídio Coletivo.

5. UNIFORMES

5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

5.2. Deverão ser adotadas as cores padrão da empresa para a confecção dos uniformes, contendo, inclusive, logotipo impresso nas peças de vestuário. Em caso diverso, deverá ser adotada cor neutra, não dispensada à identificação da empresa.

5.3. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

CATEGORIA	PEÇAS DO CONJUNTO DE UNIFORME	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (unidade)
ASCENSORISTA	Camisa	Tipo social, manga longa, em poliéster, na cor branca	4
	Terno completo	Em microfibra, em cor escura (preto ou chumbo)	2
	Gravata	Tipo social em poliéster	2
	Par de meias	Tipo social, em poliamida, na cor preta	3
	Par de sapatos	Tipo social, em couro, na cor preta	1
	Cinto	Tipo social, modelo básico, na cor preta	1
CARREGADOR	Camiseta	Camiseta em algodão	4
	Jaleco	Manga curta com bolsos Frontais na partes superior e inferior	2
	Calça	Tipo Jeans	3
	Mascara de proteção	Tipo cirúrgica, com elástico (pacote 50 unidades)	3
	Par de meias	tipo soquete	3
	Par de Botas	Em couro, com biqueira de aço para proteção contra impactos de objetos pesados	1
	Par de luvas com proteção contra riscos mecânicos	Luva confeccionada em três ou quatro fios, tricotada em uma só peça, com pigmentação antiderrapante, em pvc, na face palmar, com punho elástico	1
RECEPCIONISTA	Par de luvas com proteção contra riscos de corte	Luva ticotada em algodão e fios de aramida nas faces palmar e dorsal, em formato ergonômico e revestimento granulado nas palmas e dedos, para melhor contato.	1
	Camisa	Tipo social, manga longa, em poliéster, na cor branca	4
	Terno completo	Em microfibra, em cor escura (preto ou chumbo)	2
	Gravata	Tipo social em poliéster	2
	Par de meias	Tipo social, em poliamida, na cor preta	3
	Par de sapatos	Tipo social, em couro, na cor preta	1
	Cinto	Tipo social, modelo básico, na cor preta	1

5.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos que garantam sua durabilidade.

5.5. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

5.5.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.5.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.7. Os postos de Fiscal Predial e Almoxarife não será necessário o uso de uniforme.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, que terá seu extrato publicado na imprensa oficial, podendo, a critério da contratante, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7. REPACTUAÇÃO

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no presente Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

7.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.13. Quando a repactuação se referir aos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.18. As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.19. A repactuação obedecerá o disposto nas Orientações Normativas nºs 25 e 26 da Advocacia Geral da União, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
- 8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 8.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.3. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MDIC.

- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.7. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 9.8. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.10. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- 9.11. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.12. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.13. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando ao CONTRATANTE os relatórios mensais de frequência, cópia da folha de ponto dos empregados realizado, OBRIGATORIAMENTE POR PONTO ELETRÔNICO às suas próprias expensas, a ser disponibilizado no início da vigência do contrato, devendo as faltas e os atrasos ser descontados no valor da fatura correspondente; Registrar e controlar diariamente, por meio de registro eletrônico de frequência, sem ônus para a Contratante, juntamente com o preposto da Administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 9.14. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo de 2 (duas) horas, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 9.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a

Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

9.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

9.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.18. Sendo a detentora da melhor oferta empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de

9.18.1. Que estará instalada no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 1 (um) telefone fixo; 1 (um) aparelho de fax;

9.18.2. Computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para o preposto e pelo menos 2 (dois) funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, no horário comercial, sem ônus para o MDIC.

9.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.25. No primeiro mês de prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar os números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

9.26. Fornecer, no primeiro dia da prestação dos serviços, à Fiscalização Contratual cópia atualizada da convenção do Sindicato ao qual a Contratada é filiada.

9.27. Os funcionários (as) que ocuparão os cargos previstos neste Termo de Referência DEVERÃO guardar sigilo de toda informação obtida em decorrência das atividades desempenhadas, devendo assinar, prontamente, Termo de Confidencialidade e Sigilo (modelo anexo).

10. DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total do contrato, no prazo de até 10 (dias), observadas as condições previstas no Edital.

10.2. Caberá à CONTRATADA a escolha da modalidade de garantia, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo assegurar o cumprimento de despesas oriundas de inadimplemento da empresa, inclusive obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, além do disposto no inciso XIX do artigo 19 da IN 02/2008 e legislação correlata.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

10.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. De acordo com o Art. 67 e seu § 1º, da Lei de Licitações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de 30 (trinta) dias será efetuado mensalmente pelo MDIC, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

13.2. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas

subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

13.3. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, para encaminhar as notas fiscais/fatura para pagamento.

13.4. O gestor/fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços, para correção de falhas porventura existentes.

13.5. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da contratada, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

13.6. Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

13.7. As faltas e ausências ao serviço, apontadas pela fiscalização, para as quais a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.8. O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da contratada, por meio de ordem bancária.

13.9. A contratada deverá informar ao MDIC a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.10. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

13.11. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

13.12. Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o MDIC, por meio de seu gestor/fiscal, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

13.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

13.14. A Contratante poderá conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.15. Previamente a cada pagamento o MDIC juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

13.16. Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, de acordo com os prazos e condições constantes da IN 04/2013/SLTI-MPOG de 15/10/2013.

13.17. O pagamento dos salários dos empregados pela contratada deverá ocorrer via depósito bancário, na conta do trabalhador, de maneira que possibilite a conferência do pagamento por parte do MDIC.

13.18. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MDIC, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13.20. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, conforme preceitua o §6º do Art. nº 36 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

13.20.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.20.2. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.21. O MDIC se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste TERMO DE REFERÊNCIA, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.

13.22. O MDIC se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

13.23. Com a assinatura do contrato a MDIC fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da prestadora de serviço, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.24. Nos termos do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a MDIC fica autorizada a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, ocasião em que a contratada ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos empregados vinculados à esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria (se for o caso) ou Delegacia do Trabalho respectivos.

13.24.1. Na hipótese descrita acima, caso o MDIC identifique ressalva nas rescisões contratuais, serão adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo empregado, e se for o caso, cobrar que a contratada cumpra a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas.

13.25. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da contratada.

13.26. Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pelo MDIC, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

14. DA CONTA VINCULADA/ CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA, PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

14.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a Contratante deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução deste Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

14.2. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devidos;

14.3. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e a 1/3 das férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

14.4. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;

14.5. Ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

14.6. O saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 13.5.

15.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

<u>GRAU</u>	<u>CORRESPONDÊNCIA</u>
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado em uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuênciia prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades aqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	01
17	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso.	05
18	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação	04

16. ANEXOS

- 16.1. ANEXO A – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA
- 16.2. ANEXO B – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- 16.3. ANEXO C – ESTIMATIVA DE UNIFORME
- 16.4. ANEXO D – TERMO DE CONFIABILIDADE E SIGILO

ANEXO A

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Eu, (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para os fins do disposto no item 19 do Termo de Referência, autorizo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Contratante) a, nos termos da Instrução Normativa – MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, em especial do seu Anexo VII, criar uma conta vinculada específica para que este órgão deposite os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO B

ANEXO B - I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ATUALIZADA CONFORME PORTARIA MPOG N. 07, DE 09 DE MARÇO DE 2011

Nº Processo	
Lotação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:_ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
I	Ascensorista	2

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Nota (3) - O quantitativo de funcionários foi estabelecido em proporção à carga horária da categoria, sendo considerada na média de dois funcionários para cada seis horas diárias de carga horária da categoria.

Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Ascensorista
2	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT SIS/DF 2016)	R\$ 1.052,20
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual) CBO 514105	Ascensorista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º janeiro

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Observação
A	Salário Base	1.052,20	Salário Normativo - CCT Sindiserviços 2016
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Outros		
	TOTAL	1.052,20	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Observação
A	Transporte (Lei 7.418/1985 e Decreto 95.247/1987)	275,00	(12,50 x 22 dias úteis)
B	Auxílio alimentação	605,00	(27,50 x 22 dias úteis - CCT 14 ^a)
C	Assistência médica e odontológica		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
	TOTAL	880,00	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	Observação
A	Uniformes	74,00	Pesquisa de mercado foi realizado pelo valor total
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
	TOTAL	74,00	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	210,44
B	SESI ou SESC	1,50	15,78
C	SENAI ou SENAC	1,00	10,52
D	INCRA	0,20	2,10
E	Salário Educação	2,50	26,31
F	FGTS	8,00	84,18
G	Seguro acidente do trabalho	3,00	31,57
H	SEBRAE	0,60	6,31
TOTAL		36,80	387,21

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário	Valor (R\$)	Observação
A	13º Salário	87,65	IN 02/2008=8,33%
Subtotal			
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	32,26	% submodulo 4.1 sobre % subtotal 4.2
TOTAL		119,91	

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento maternidade	Valor (R\$)	Observação
A	Afastamento maternidade	7,37	Entre 0,65% e 0,7%, utilizado 0,7% valor máximo IBGE
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	2,71	Incidência submódulo 4.1 sobre % subtotal 4.3
TOTAL		10,08	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	Observação
A	Aviso prévio indenizado	4,42	$((1/12)*0,05)*100=0,42\%$
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,35	Aplicar o percentual do FGTS sobre o valor do aviso prévio indenizado $(8\%*0,42\%=0,03\%)$
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	52,61	IN 02/2008=5,00%
D	Aviso prévio trabalhado	0,42	$((7/30/12)*0,02*100=0,04\%$
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,15	% submodulo 4.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	52,61	IN 02/2008=5,00%
TOTAL		110,56	

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	Observação
A	Férias e 1/3 constitucional	127,32	IN 02/2008=12,10%
B	Ausência por doença	17,47	(5,96/30)/12*100 =1,66%
C	Licença paternidade	0,21	(5/30)/12)*0,015 *100=0,02%
D	Ausências legais	7,68	
E	Ausência por Acidente de trabalho	2,84	
F	Outros (especificar)	0,00	
Subtotal		155,52	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	57,23	% submodulo 4.1 sobre valor do subtotal 4.5
TOTAL		212,75	

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	387,21
4.2	13º salário	119,91
4.3	Afastamento maternidade	10,08
4.4	Custo de rescisão	110,56
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	212,75
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		840,51

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	170,80
B	Tributos	8,65%	246,24
B1	B1. Tributos Federais (especificar)		
B1.1	B1.1. PIS	0,65%	18,50
B1.2	B1.2. COFINS	3,00%	85,40
B2	B.2 Tributos Estaduais (ISS)	5,00%	142,34
B3	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
B4	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	6,79%	204,89
	TOTAL	21,44%	621,93

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.052,20
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	880,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	74,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	840,51
	Subtotal (A + B +C+ D)	2.846,71
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	621,93
	Valor total por empregado	3.468,64

**A PRESENTE ESTIMATIVA ADOTA, RIGOROSAMENTE, AS ORIENTAÇÕES DO
MANUAL DE PREENCHIMENTO DA PORTARIA Nº 07/2011 SLTI-MPOG. OS VALORES
PARA CUSTOS, IMPOSTOS E LUCRO FORAM TOMADOS COMO BASE NO CONTRATO
DE VIGILÂNCIA**

ANEXO B - II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ATUALIZADA CONFORME PORTARIA MPOG N. 07, DE 09 DE MARÇO DE 2011

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo	Unidade de Medida	Quantidad e total a contratar (em função da unidade de medida)
I	Carregador de Móveis	8

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Nota (3) - O quantitativo de funcionários foi estabelecido em proporção à carga horária da categoria, sendo considerada na média de dois funcionários para cada seis horas diárias de carga horária da categoria.

Mão-de-obra
Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Carregador de Móveis
2	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT SIS/DF 2016)	R\$ 1.052,20
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual) CBO 514105	Carregador de Móveis
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º janeiro

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Observação
A	Salário Base	1.052,20	Salário Normativo - CCT Sindiserviços 2016
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Outros		
TOTAL		1.052,20	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Observação
A	Transporte (Lei 7.418/1985 e Decreto 95.247/1987)	275,00	(12,50 x 22 dias úteis)
B	Auxílio alimentação	605,00	(27,50 x 22 dias úteis - CCT 14ª)
C	Assistência médica e odontológica		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
TOTAL		880,00	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	Observação
A	Uniformes	70,67	Pesquisa de mercado foi realizado pelo valor total
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
	TOTAL	70,67	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	210,44
B	SESI ou SESC	1,50	15,78
C	SENAI ou SENAC	1,00	10,52
D	INCRA	0,20	2,10
E	Salário Educação	2,50	26,31
F	FGTS	8,00	84,18
G	Seguro acidente do trabalho	3,00	31,57
H	SEBRAE	0,60	6,31
	TOTAL	36,80	387,21

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário	Valor (R\$)	Observação
A	13º Salário	87,65	IN 02/2008=8,33%
Subtotal			
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	32,26	% submodulo 4.1 sobre % subtotal 4.2
TOTAL		119,91	

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento maternidade	Valor (R\$)	Observação
A	Afastamento maternidade	7,37	Entre 0,65% e 0,7%, utilizado 0,7% valor máximo IBGE
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	2,71	Incidência submódulo 4.1 sobre % subtotal 4.3
TOTAL		10,08	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	Observação
A	Aviso prévio indenizado	4,42	$((1/12)*0,05)*100=0,42\%$
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,35	Aplicar o percentual do FGTS sobre o valor do aviso prévio indenizado $(8\%*0,42\%=0,03\%)$
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	52,61	IN 02/2008=5,00%
D	Aviso prévio trabalhado	0,42	$((7/30/12)*0,02*100=0,04\%)$
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,15	% submodulo 4.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	52,61	IN 02/2008=5,00%
TOTAL		110,56	

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	Observação
A	Férias e 1/3 constitucional	127,32	IN 02/2008=12,10%
B	Ausência por doença	17,47	(5,96/30)/12*100 =1,66%
C	Licença paternidade	0,21	(5/30)/12)*0,015 *100=0,02%
D	Ausências legais	7,68	
E	Ausência por Acidente de trabalho	2,84	
F	Outros (especificar)	0,00	
Subtotal		155,52	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	57,23	% submodulo 4.1 sobre valor do subtotal 4.5
TOTAL		212,75	

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	387,21
4.2	13º salário	119,91
4.3	Afastamento maternidade	10,08
4.4	Custo de rescisão	110,56
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	212,75
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		840,51

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	170,60
B	Tributos	8,65%	245,95
B1	B1. Tributos Federais (especificar)		
B1.1	B1.1. PIS	0,65%	18,48
B1.2	B1.2. COFINS	3,00%	85,30
B2	B.2 Tributos Estaduais (ISS)	5,00%	142,17
B3	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
B4	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	6,79%	204,65
	TOTAL	21,44%	621,20

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.052,20
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	880,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	70,67
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	840,51
	Subtotal (A + B +C+ D)	2.843,38
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	621,20
	Valor total por empregado	3.464,58

A PRESENTE ESTIMATIVA ADOTA, RIGOROSAMENTE, AS ORIENTAÇÕES DO MANUAL DE PREENCHIMENTO DA PORTARIA Nº 07/2011 SLTI-MPOG. OS VALORES PARA CUSTOS, IMPOSTOS E LUCRO FORAM TOMADOS COMO BASE NO CONTRATO DE VIGILÂNCIA

ANEXO B - III**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

ATUALIZADA CONFORME PORTARIA MPOG N. 07, DE 09 DE MARÇO DE 2011

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
I Repcionista	4

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Nota (3) - O quantitativo de funcionários foi estabelecido em proporção à carga horária da categoria, sendo considerada na média de dois funcionários para cada seis horas diárias de carga horária da categoria.

Mão-de-obra
Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Repcionista
2	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT SIS/DF 2016)	R\$ 1.553,46
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual) CBO 514105	Repcionista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º janeiro

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Observação
A	Salário Base	1.553,46	Salário Normativo - CCT Sindiserviços 2016
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Outros		
	TOTAL	1.553,46	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Observação
A	Transporte (Lei 7.418/1985 e Decreto 95.247/1987)	275,00	(12,50 x 22 dias úteis)
B	Auxílio alimentação	605,00	(27,50 x 22 dias úteis - CCT 14ª)
C	Assistência médica e odontológica		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
	TOTAL	880,00	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	Observação
A	Uniformes	100,67	Pesquisa de mercado foi realizado pelo valor total
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
TOTAL		100,67	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	310,69
B	SESI ou SESC	1,50	23,30
C	SENAI ou SENAC	1,00	15,53
D	INCRA	0,20	3,11
E	Salário Educação	2,50	38,84
F	FGTS	8,00	124,28
G	Seguro acidente do trabalho	3,00	46,60
H	SEBRAE	0,60	9,32
TOTAL		36,80	571,67

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário	Valor (R\$)	Observação
A	13º Salário	129,40	IN 02/2008=8,33%
Subtotal			
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	47,62	% submodulo 4.1 sobre % subtotal 4.2
TOTAL		177,02	

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento maternidade	Valor (R\$)	Observação
A	Afastamento maternidade	10,87	Entre 0,65% e 0,7%, utilizado 0,7% valor máximo IBGE
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	4,00	Incidência submódulo 4.1 sobre % subtotal 4.3
TOTAL		14,87	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	Observação
A	Aviso prévio indenizado	6,52	$((1/12)*0,05)*100=0,42\%$
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,52	Aplicar o percentual do FGTS sobre o valor do aviso prévio indenizado $(8\%*0,42\%=0,03\%)$
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	77,67	IN 02/2008=5,00%
D	Aviso prévio trabalhado	0,62	$((7/30/12)*0,02*100=0,04\%)$
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,23	% submodulo 4.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	77,67	IN 02/2008=5,00%
TOTAL		163,23	

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	Observação
A	Férias e 1/3 constitucional	187,97	IN 02/2008=12,10%
B	Ausência por doença	25,79	(5,96/30)/12*100 =1,66%
C	Licença paternidade	0,31	(5/30)/12)*0,015 *100=0,02%
D	Ausências legais	11,34	
E	Ausência por Acidente de trabalho	4,19	
F	Outros (especificar)	0,00	
Subtotal		229,60	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	84,49	% submodulo 4.1 sobre valor do subtotal 4.5
TOTAL		314,09	

Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	571,67
4.2	13º salário	177,02
4.3	Afastamento maternidade	14,87
4.4	Custo de rescisão	163,23
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	314,09
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		1.240,88

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	226,50
B	Tributos	8,65%	326,54
B1	B1. Tributos Federais (especificar)		
B1.1	B1.1. PIS	0,65%	24,54
B1.2	B1.2. COFINS	3,00%	113,25
B2	B.2 Tributos Estaduais (ISS)	5,00%	188,75
B3	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
B4	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	6,79%	271,70
	TOTAL	21,44%	824,74

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.553,46
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	880,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	100,67
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.240,88
	Subtotal (A + B +C+ D)	3.775,01
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	824,74
	Valor total por empregado	4.599,75

A PRESENTE ESTIMATIVA ADOTA, RIGOROSAMENTE, AS ORIENTAÇÕES DO MANUAL DE PREENCHIMENTO DA PORTARIA Nº 07/2011 SLTI-MPOG. OS VALORES PARA CUSTOS, IMPOSTOS E LUCRO FORAM TOMADOS COMO BASE NO CONTRATO DE VIGILÂNCIA

ANEXO B - IV
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ATUALIZADA CONFORME PORTARIA MPOG N. 07, DE 09 DE MARÇO DE 2011

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
I	Fiscal Predial	2

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Nota (3) - O quantitativo de funcionários foi estabelecido em proporção à carga horária da categoria, sendo considerada na média de dois funcionários para cada seis horas diárias de carga horária da categoria.

Mão-de-obra
Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Fiscal Predial
2	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT SIS/DF 2016)	R\$ 1.922,08
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual) CBO 514105	Fiscal Predial
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º janeiro

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Observação
A	Salário Base	1.922,08	Salário Normativo - CCT Sindiserviços 2016
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Outros		
TOTAL		1.922,08	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Observação
A	Transporte (Lei 7.418/1985 e Decreto 95.247/1987)	275,00	(12,50 x 22 dias úteis)
B	Auxílio alimentação	605,00	(27,50 x 22 dias úteis - CCT 14ª)
C	Assistência médica e odontológica		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
TOTAL		880,00	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	Observação
A	Uniformes		Não exigido para este cargo
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
	TOTAL	0,00	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	384,42
B	SESI ou SESC	1,50	28,83
C	SENAI ou SENAC	1,00	19,22
D	INCRA	0,20	3,84
E	Salário Educação	2,50	48,05
F	FGTS	8,00	153,77
G	Seguro acidente do trabalho	3,00	57,66
H	SEBRAE	0,60	11,53
	TOTAL	36,80	707,32

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário	Valor (R\$)	Observação
A	13º Salário	160,11	IN 02/2008=8,33%
Subtotal			
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	58,92	% submodulo 4.1 sobre % subtotal 4.2
TOTAL			
219,03			

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento maternidade	Valor (R\$)	Observação
A	Afastamento maternidade	13,45	Entre 0,65% e 0,7%, utilizado 0,7% valor máximo IBGE
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	4,95	Incidência submódulo 4.1 sobre % subtotal 4.3
TOTAL		18,40	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	Observação
A	Aviso prévio indenizado	8,07	$((1/12)*0,05)*100=0,42\%$
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,65	Aplicar o percentual do FGTS sobre o valor do aviso prévio indenizado $(8\%*0,42\%)=0,03\%$
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	96,10	IN 02/2008=5,00%
D	Aviso prévio trabalhado	0,77	$((7/30/12)*0,02*10=0,04\%$
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,28	% submodulo 4.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	96,10	IN 02/2008=5,00%
TOTAL		201,97	

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	Observação
A	Férias e 1/3 constitucional	232,57	IN 02/2008=12,10%
B	Ausência por doença	31,91	(5,96/30)/12*100=1,66%
C	Licença paternidade	0,38	(5/30)/12)*0,015*100=0,02%
D	Ausências legais	14,03	
E	Ausência por Acidente de trabalho	5,19	
F	Outros (especificar)	0,00	
Subtotal		284,08	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	104,54	% submodulo 4.1 sobre valor do subtotal 4.5
TOTAL		388,62	

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	707,32
4.2	13º salário	219,03
4.3	Afastamento maternidade	18,40
4.4	Custo de rescisão	201,97
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	388,62
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		1.535,34

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	260,25
B	Tributos	8,65%	375,18
B1	B1. Tributos Federais (especificar)		
B1.1	B1.1. PIS	0,65%	28,19
B1.2	B1.2. COFINS	3,00%	130,12
B2	B.2 Tributos Estaduais (ISS)	5,00%	216,87
B3	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
B4	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	6,79%	312,18
TOTAL		21,44%	947,61

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.922,08
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	880,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	0,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.535,34
	Subtotal (A + B +C+ D)	4.337,42
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	947,61
	Valor total por empregado	5.285,03

A PRESENTE ESTIMATIVA ADOTA, RIGOROSAMENTE, AS ORIENTAÇÕES DO MANUAL DE PREENCHIMENTO DA PORTARIA Nº 07/2011 SLTI-MPOG. OS VALORES PARA CUSTOS, IMPOSTOS E LUCRO FORAM TOMADOS COMO BASE NO CONTRATO DE VIGILÂNCIA

ANEXO B - V
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ATUALIZADA CONFORME PORTARIA MPOG N. 07, DE 09 DE MARÇO DE 2011

Nº Processo	
Llicitação Nº	

Dia ___ / ___ / ___ às ___ : ___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
I	Almoxarife	4

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Nota (3) - O quantitativo de funcionários foi estabelecido em proporção à carga horária da categoria, sendo considerada na média de dois funcionários para cada seis horas diárias de carga horária da categoria.

Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Almoxarife
2	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT SIS/DF 2016)	R\$ 1.553,46
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual) CBO 514105	Almoxarife
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º janeiro

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Observação
A	Salário Base	1.553,46	Salário Normativo - CCT Sindiserviços 2016
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Outros		
	TOTAL	1.553,46	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Observação
A	Transporte (Lei 7.418/1985 e Decreto 95.247/1987)	275,00	(12,50 x 22 dias úteis)
B	Auxílio alimentação	605,00	(27,50 x 22 dias úteis - CCT 14ª)
C	Assistência médica e odontológica		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
	TOTAL	880,00	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	Observação
A	Uniformes		Não exigido para este cargo
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
	TOTAL	0,00	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	310,69
B	SESI ou SESC	1,50	23,30
C	SENAI ou SENAC	1,00	15,53
D	INCRA	0,20	3,11
E	Salário Educação	2,50	38,84
F	FGTS	8,00	124,28
G	Seguro acidente do trabalho	3,00	46,60
H	SEBRAE	0,60	9,32
TOTAL		36,80	571,67

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário	Valor (R\$)	Observação
A	13º Salário	129,40	IN 02/2008=8,33%
Subtotal			
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	47,62	% submodulo 4.1 sobre % subtotal 4.2
TOTAL		177,02	

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento maternidade	Valor (R\$)	Observação
A	Afastamento maternidade	10,87	Entre 0,65% e 0,7%, utilizado 0,7% valor máximo IBGE
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	4,00	Incidência submódulo 4.1 sobre % subtotal 4.3
TOTAL		14,87	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	Observação
A	Aviso prévio indenizado	6,52	((1/12)*0,05)*100=0,42%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,52	Aplicar o percentual do FGTS sobre o valor do aviso prévio indenizado (8%*0,42%=0,03%)
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	77,67	IN 02/2008=5,00%
D	Aviso prévio trabalhado	0,62	((7/30/12)*0,02*100=0,04%)
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,23	% submodulo 4.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	77,67	IN 02/2008=5,00%
TOTAL		163,23	

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	Observação
A	Férias e 1/3 constitucional	187,97	IN 02/2008=12,10%
B	Ausência por doença	25,79	(5,96/30)/12*100=1,66%
C	Licença paternidade	0,31	(5/30)/12)*0,015* 100=0,02%
D	Ausências legais	11,34	
E	Ausência por Acidente de trabalho	4,19	
F	Outros (especificar)	0,00	
Subtotal		229,60	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	84,49	% submodulo 4.1 sobre valor do subtotal 4.5
TOTAL		314,09	

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	571,67
4.2	13º salário	177,02
4.3	Afastamento maternidade	14,87
4.4	Custo de rescisão	163,23
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	314,09
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		1.240,88

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	220,46
B	Tributos	8,65%	317,83
B1	B1. Tributos Federais (especificar)		
B1.1	B1.1. PIS	0,65%	23,88
B1.2	B1.2. COFINS	3,00%	110,23
B2	B.2 Tributos Estaduais (ISS)	5,00%	183,72
B3	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
B4	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	6,79%	264,46
TOTAL		21,44%	802,75

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.553,46
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	880,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	0,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.240,88
	Subtotal (A + B +C+ D)	3.674,34
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	802,75
Valor total por empregado		4.477,09

A PRESENTE ESTIMATIVA ADOTA, RIGOROSAMENTE, AS ORIENTAÇÕES DO MANUAL DE PREENCHIMENTO DA PORTARIA Nº 07/2011 SLTI-MPOG. OS VALORES PARA CUSTOS, IMPOSTOS E LUCRO FORAM TOMADOS COMO BASE NO CONTRATO DE VIGILÂNCIA

Anexo B VI

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ATUALIZADA CONFORME PORTARIA MPOG N. 07, DE 09 DE MARÇO DE 2011

I - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor proposto por empregado (R\$) (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F)=(DxE)
I	Ascensorista	3.468,64	2	6.937,28	1	6.937,28
II	Carregador	3.464,58	1	3.464,58	8	27.716,64
III	Recepcionista	4.599,75	1	4.599,75	4	18.399,00
IV	Fiscal Predial	5.285,03	1	5.285,03	2	10.570,06
V	Almoxarife	4.477,09	1	4.477,09	4	17.908,36
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)						R\$ 81.531,34

II - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor mensal do serviço	81.531,34
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato)	978.376,08

Nota**: o valor de R\$ 9,12 referente ao 4.3 só se aplica a mulheres.

ANEXO C

UNIFORMES

CATEGORIA	PEÇAS DO CONJUNTO DE UNIFORME	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (unidade) (A)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO(R\$) (B)	VALOR MÉDIO DO CONJUNTO (R\$) (C=A*B)	VALOR ANUAL (R\$) (D=C*2)
ASCENSORISTA	Camisa	Tipo social, manga longa, em poliéster, na cor branca	4	0,00	0,00	0,00
	Terno completo	Em microfibra, em cor escura (preto ou chumbo)	2	0,00	0,00	0,00
	Gravata	Tipo social em poliéster	2	0,00	0,00	0,00
	Par de meias	Tipo social, em poliamida, na cor preta	3	0,00	0,00	0,00
	Par de sapatos	Tipo social, em couro, na cor preta	1	0,00	0,00	0,00
	Cinto	Tipo social, modelo básico, na cor preta	1	0,00	0,00	0,00
				TOTAL	0,00	0,00
				VALOR MENSAL POR ASCENSORISTA (Valor anual/12 meses)	0,00	

* Os preços foram retirados de pesquisa de mercado

CATEGORIA	PEÇAS DO CONJUNTO DE UNIFORME	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE (unidade) (A)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO(R\$) (B)	VALOR MÉDIO DO CONJUNTO (R\$) (C=A*B)	VALOR ANUAL (R\$) (D=C*2)
CARREGADOR	Camiseta	Camiseta em algodão	4	0,00	0,00	0,00
	Jaleco	Manga curta com bolsos Frontais nas partes superior e inferior	2	0,00	0,00	0,00
	Calça	Tipo Jeans	3	0,00	0,00	0,00
	Máscara de proteção	Tipo cirúrgica, com elástico (pacote 50 unidades)	3	0,00	0,00	0,00
	Par de meias	Tipo soquete	3	0,00	0,00	0,00
	Par de Botas	Em couro, com biqueira de aço para proteção contra impactos de objetos pesados	1	0,00	0,00	0,00
	Par de luvas com proteção contra riscos mecânicos	Luva confeccionada em três ou quatro fios, tricotada em uma só peça, com pigmentação antiderrapante, em pvc, na face palmar, com punho elástico	1	0,00	0,00	0,00
	Par de luvas com proteção contra riscos de corte	Luva tricotada em algodão e fios de aramida nas faces palmar e dorsal, em formato ergonômico e revestimento granulado nas palmas e dedos, para melhor contato.	1	0,00	0,00	0,00
			TOTAL	0,00	0,00	0,00
			VALOR MENSAL POR CARREGADOR (Valor anual/12 meses)	0,00		

* Os preços foram retirados de pesquisa de mercado

CATEGORIA	PEÇAS DO CONJUNTO DE UNIFORME	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE (unidade) (A)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO(R\$) (B)	VALOR MÉDIO DO CONJUNTO (R\$) (C=A*B)	VALOR ANUAL (R\$) (D=C*2)
RECEPCIONISTA	Camisa	Tipo social, manga longa, em poliéster, na cor branca	4	0,00	0,00	0,00
	Terno completo	Em microfibra, em cor escura (preto ou chumbo)	2	0,00	0,00	0,00
	Gravata	Tipo social em poliéster	2	0,00	0,00	0,00
	Par de meias	Tipo social, em poliamida, na cor preta	3	0,00	0,00	0,00
	Par de sapatos	Tipo social, em couro, na cor preta	1	0,00	0,00	0,00
	Cinto	Tipo social, modelo básico, na cor preta	1	0,00	0,00	0,00
				TOTAL	0,00	0,00
				VALOR MENSAL POR RECEPCIONISTA (Valor anual/12 meses)		
						0,00

* Os preços foram retirados de pesquisa de mercado

ANEXO D
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF/ MF sob o nº 00000, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao desempenho das minhas atribuições, a que tiver acesso nas dependências do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e suas unidades.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não apropiar-me de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia/acordo/tratado/negociação que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Local, ____/____/____.

Ass. _____
Nome do funcionário(a)



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016 ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS E A EMPRESA -----.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J” em Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, neste ato representado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, a Senhora **NATÁLIA LORENZETTI**, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.541 de 19/11/2015, publicada no DOU de 20/11/2015, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3751713 SSP/SC e do CPF nº 030.278.249-45, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º, do Anexo I, do Decreto nº 8.663, de 3/2/2016, publicado no D.O.U., de 4/2/2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa -----, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº -----, estabelecida no Distrito Federal, localizada no endereço -----, CEP -----, Tel.(61) -----, neste ato representada por seu representante legal o Senhor -----, portador da Carteira de Identidade RG nº ----- - SSP/--- e do CPF nº -----, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o **Processo nº 52007.000871/2016-32**, referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2016, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a espécie, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados diversos, nas categorias de ascensorista, carregador de móveis, recepcionista, Fiscal Predial e Almoxarife, sob a forma de execução indireta, para atender às necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC e suas unidades, em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital do Pregão Eletrônico nº ____/2016, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº 52007.000871/2016-32.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A Contratada obriga-se a:

2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento Contratual e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

2.2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

2.3. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MDIC.

2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

2.6. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

2.7. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

2.8. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

2.10. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

2.11. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

2.12. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

2.13. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando ao CONTRATANTE os relatórios mensais de frequência, cópia da folha de ponto dos empregados realizado, OBRIGATORIAMENTE POR PONTO ELETRÔNICO às suas próprias expensas, a ser disponibilizado no início da vigência do contrato, devendo as faltas e os atrasos ser descontados no valor da fatura correspondente; Registrar e controlar diariamente, por meio de registro eletrônico de frequência, sem ônus para a Contratante, juntamente com o preposto da Administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

2.14. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo de 2 (duas) horas, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

2.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

2.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

2.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

2.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

2.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

2.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

2.18. Caso a contratada não possua instalação no Distrito Federal, deverá apresentar declaração de que estará instalada no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

2.18.1. A contratada deverá estar instalada em ambiente adequado, contendo, no mínimo:

- 1 (um) telefone fixo;
- 1 (um) aparelho de fax;
- computador com acesso à internet;
- mesas e cadeiras suficientes para o preposto;

- e pelo menos 2 (dois) funcionários;

2.18.2. A contratada deverá estar sempre em funcionamento nos dias úteis, no horário comercial, sem ônus para o MDIC.

2.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.25. No primeiro mês de prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar os números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

2.26. Fornecer, no primeiro dia da prestação dos serviços, à Fiscalização Contratual cópia atualizada da convenção do Sindicato ao qual a Contratada é filiada.

2.27. Os funcionários (as) que ocuparão os cargos previstos no Termo de Referência DEVERÃO guardar sigilo de toda informação obtida em decorrência das atividades desempenhadas, devendo assinar, prontamente, Termo de Confidencialidade e Sigilo (modelo anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. O CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

3.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato;

3.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

3.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

3.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

3.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

3.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Bloco "J" - Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF;

4.2. Secretaria de Comércio Exterior - SECEX - EQN 102/103, Lote A - Asa Norte - Brasília - DF.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização dos serviços, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentada, sendo o valor mensal de R\$ ----- (-----) e global no importe de R\$ ----- (-----), estimado para o período de 12 (doze) meses.

5.2. Na tabela abaixo constam os valores atuais e discriminados na Proposta de Preços apresentada e pactuada na assinatura do Contrato Administrativo (fl. -----):

Tipo de Serviço (A)		Valor proposto por empregado (R\$) (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de postos (E)	Qtde de Profissionais	Valor total do serviço (F)=(DxE)
I	Ascensorista		2	0,00	1	2	0,00
II	Carregador		1	0,00	8	8	0,00
III	Repcionista		1	0,00	4	4	0,00
IV	Fiscal Predial		1	0,00	2	2	0,00
V	Almoxarife		1	0,00	4	4	0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)						20	R\$ -

5.3. A CONTRATADA é responsável pelo conteúdo de sua proposta, devendo arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos na proposta original, complementando os valores que não atendam ao objeto da licitação, conforme disposição do artigo 23 da IN 02/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, para encaminhar as notas fiscais/fatura para pagamento.

6.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser encaminhada a relação de documentos, abaixo indicada, com o propósito de resguardar os direitos do MDIC, de possíveis reclamações trabalhistas no que se refere à responsabilidade solidária:

- a) Relação nominal dos empregados do contrato;
- b) Comprovante de recolhimento de salário, assinado pelo empregado;
- c) Comprovante de recolhimento do INSS, identificando o nome do empregado e mês de competência devidamente autenticado;
- d) Comprovante de recolhimento de FGTS, identificando o nome do empregado, valor depositado e mês de competência devidamente autenticado;
- e) Comprovante de entrega de vale transporte e vale refeição devidamente assinado pelo empregado.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão informar separadamente:

- a) Valor a que se refere à Nota Fiscal/Fatura;
- b) Especificação da cobrança;
- c) Mês de referência;
- d) Dia e mês de emissão da nota fiscal;
- e) Número do Contrato Administrativo;
- f) Banco, Agência e Número da Conta-corrente na qual deverá ser efetuado pagamento;

6.4. Será realizada a dedução relativa às multas contratuais eventualmente ocorridas ou outras glosas pertinentes.

6.5. O pagamento à Contratada será efetuado até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária, podendo a Contratante descontar eventuais multas pendentes ou penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.6. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo do serviço, conforme norma vigente.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

6.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o MDIC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

6.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.11. Se constatada a irregularidade da Contratada perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste instrumento e a Contratante notificará a Contratada para que proceda a sua regularização habilitatória.

6.12. A Contratada será notificada por escrito, e terá, a partir da ciência do ocorrido, o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo.

6.13. O prazo referido no subitem 6.12 poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério da Contratante, se assim requerido pela Contratada.

6.14. Caso a Contratada não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pela Contratante as razões e motivos por ela apresentadas, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas estabelecidas neste instrumento e no ordenamento jurídico vigente, após regular processo administrativo sancionador, nele garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.15. Aplicar-se-ão os procedimentos previstos no subitem 6.12 e seguintes se constatada a irregularidade da Contratada perante o SICAF em quaisquer outras fases da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **280101/00001**

Fonte: ----- e -----

Programa de Trabalho: -----

Natureza de Despesa: **339037**

PI: ----- e -----

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7.3. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2016NE-----, em --/--/2016, do tipo, perfazendo o valor de R\$ ----- (-----) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo a este Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á,

dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

8.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

8.10.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

8.10.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

8.10.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

8.10.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

8.11. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.12. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência anexo a este Contrato, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.13. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

8.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.15. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- I. Cometer fraude fiscal;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Fizer declaração falsa;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VI. Falhar na execução do objeto;
- VII. Fraudar na execução do objeto.

9.2. O comportamento previsto no item 16.1.4 estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexequção parcial ou inexequção total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal do Contrato, por descumprimento de qualquer prazo estabelecido no Contrato, aplicável até o 15º dia de atraso;
- III. Multa compensatória no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal, a partir do 16º dia de atraso, caracterizando a inexequção parcial do Contrato;
- IV. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do
- V. Contrato, no caso de inexequção total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;
- VI. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.3.5.

9.5. As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

9.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Contratante, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da Contratada;

9.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.9. A sanção estabelecida no subitem 16.3.6 é de competência exclusiva do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.13. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.3. Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do subitem 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total do contrato, no prazo de até 10 (dias), observadas as condições previstas no Edital.

11.2. Caberá à CONTRATADA a escolha da modalidade de garantia, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

11.3. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo assegurar o cumprimento de despesas oriundas de inadimplemento da empresa, inclusive obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, além do disposto no inciso XIX do artigo 19 da IN 02/2008 e legislação correlata.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

11.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no presente Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

12.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

12.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

12.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

12.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

12.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

12.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

12.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

12.7.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

12.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

12.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

12.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.13. Quando a repactuação se referir aos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

12.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

12.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

12.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença

normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

12.18. As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

12.19. A repactuação obedecerá o disposto nas Orientações Normativas nºs 25 e 26 da Advocacia Geral da União, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTA VINCULADA/CONTA DE DEPÓSITO, PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

13.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução deste Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e a 1/3 das férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados a este Contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;
- d) Ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) O saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.3. A prorrogação do instrumento contratual deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520, de 17 julho de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que tal publicação ocorra no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, de de 2016.

NATÁLIA LORENZETTI
Contratante

Contratada



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016 ANEXO III - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC (UASG:280101)

PROCESSO Nº 52007.001370/2016-73.

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços de limpeza e conservação, incluindo todos insumos necessários, para atendimento das necessidades do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2016 e seus anexos, no valor total para 12 meses de -----, apresentados conforme modelos das Planilhas de Custos e Formação de Preços, Anexos do Termo de Referência, Anexo I deste Edital (PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, atualizadas conforme PORTARIA Nº 07 SLTI/MPOG, de 9 de maio de 2011 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 2, de 23 de dezembro de 2013 (VERSÃO COMPILADA/ATUALIZADA)).

Os serviços serão executados para as unidades do MDIC, situadas nos endereços abaixo:

Instituição	Endereço	Local de Apresentação do Veículo
ED. SEDE - MDIC	Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" - Brasília/DF.	Entrada Principal
ED. ANEXO - SECEX	EQN 102/103, Lote 1 Ed. Ilka Mattos de Mello, Asa Norte - Brasília/DF.	Entrada Sul

O prazo para início da execução dos serviços é de ---- dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços.

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº ----/2016 (*o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos*).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar o contrato no prazo determinado no Edital, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Naturalidade:

Local e data
Nome e assinatura do responsável legal



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão / Empresa	Vigência do Contrato	Nº do Contrato	Valor Total do Contrato
Valor Total dos Contratos			

Local e data

_____ Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO ALÍNEA F DO SUBITEM 11.6.3, do Edital.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} > \frac{1}{12}$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO ALÍNEA F DO SUBITEM 11.6.3, do Edital.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

(Valor da receita bruta - Valor total dos contratos) x 100 =
Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
 2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016 ANEXO V – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10a Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1a Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida ***obrigatoriamente*** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, ***constituídas para prestar serviços aos associados***”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter ***excepcional*** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas; **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis trabalhistas ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do **Processo 01082-2002-020-10-00-0**, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- **Serviços de limpeza;**
- **Serviços de conservação;**
- **Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;**
- **Serviços de recepção;**
- **Serviços de copeiragem;**
- **Serviços de reprografia;**
- **Serviços de telefonia;**
- **Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;**
- **Serviços de secretariado e secretariado executivo;**
- **Serviços de auxiliar de escritório;**
- **Serviços de auxiliar administrativo;**
- **Serviços de office boy (contínuo);**
- **Serviços de digitação;**
- **Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;**
- **Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;**
- **Serviços de ascensorista;**
- **Serviços de enfermagem;**
- **Serviços de agentes comunitários de saúde;**

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não

detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10^a Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOARCI ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA M. DE OLIVEIRA BETTERO
GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União
União

MÁRIO LUIZ

Advogado da

1^a Região

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT